

RESOLUÇÃO CRO-MA 04/2017

Instituiu a taxa de reativação de processos administrativos.

Considerando o Art. 2º da Lei 4.324/64 e o Decreto 68.704/71 que conferem aos Conselhos Regionais autonomia administrativa e financeira.

Considerando a *alínea* “b” do Art. 21 do Decreto nº 68.704 e o Art. 4º, III da Lei 12.514/2001.

Considerando a deliberação do Plenário do CRO-MA em reunião de 27 de março de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Requerimentos de inscrição e de serviço só serão aceitos mediante a apresentação de toda documentação exigida.

Art. 2º - Aceito o requerimento, o requerente assinará Termo de Ciência de Prazo de 72 horas para pagamento das taxas e/ou anuidades referentes ao fim a que se dirigem.

Art. 3º - Não realizado o pagamento no prazo ao que se refere o artigo anterior, o requerimento será arquivado e anexado ao processo administrativo.

Art. 4º - Arquivado o processo, o mesmo só poderá voltar a tramitar após requerimento e pagamento da taxa de reativação equivalente a ¼ da anuidade corrente, por meio de boleto bancário emitido pela Autarquia.

Art. 5º - O pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior não exime obrigações financeiras geradas pelo requerimento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

São Luís, 28 de março de 2017

José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente -